



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPUÃ

ESTADO DA BAHIA

CARTA CONVITE Nº 010-2021 CONTRATO Nº CC-184-2021

Termo de contrato nº CC-184-2021 por Carta Convite nº 010-2021, objetivando a prestação de serviços que entre si celebram a **Prefeitura Municipal de Ibirapuã** e a empresa, **Hadequar Serviços Ambientais Ltda**, conforme segue.

O **MUNICÍPIO DE IBIRAPUÃ**, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPUÃ**, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ sob nº 14.210.389/0001-04, localizada na Praça Lourival Pereira Barros, S/N, Centro, CEP 45.940-000, legalmente representado por seu prefeito, o Sr. **CALIXTO ANTÔNIO RIBEIRO**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG. nº M 370.215 e CPF nº 098.080.196-68, residente na Fazenda Monte Alto, Zona Rural, Ibirapuã, neste Estado, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **Hadequar Serviços Ambientais Ltda**, estabelecida na **Av. Marechal Castelo Branco, nº 673 - sala 105 - Centro - Teixeira de Freitas - BA - CEP: 45985-158**, inscrita no CNPJ sob nº **03.189.234/0001-17**, neste ato representada por Felinto Guimarães Silva Neto, CPF 915.498.925-68, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram entre si o presente contrato, realizado com base na Lei 8.666/93 com as alterações posteriores, nas condições que segue:

CLÁUSULA 1ª - OBJETO DO CONTRATO

O presente Contrato tem por finalidade a prestação de serviços pela **CONTRATADA** a **CONTRATANTE**, conforme descrito abaixo:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unit.	Valor Total
01	Mapeamento Aerofotogramétrico nos imóveis urbanos do município para a regularização fundiária urbana com: <ul style="list-style-type: none">Planos de voo com uso de Drone profissionalMapa completoCurvas de nível em metro a metroDemarcação dos postes de energia	Terreno	1.500	65,00	97.500,00

Através do mapeamento aerofotogramétrico a **CONTRATADA** fornecerá à **CONTRATANTE**:

1. Planta da área a ser regularizada, nos quais constem suas medidas perimetrais, área total, confrontantes, coordenadas georreferenciadas dos vértices definidores de seus limites, números das matrículas ou transcrições atingidas, indicação dos proprietários identificados e ocorrência de situações de domínio privado comproprietários não identificados em razão de descrições imprecisas dos registros anteriores;
2. Memorial descritivo da área a ser regularizada, nos quais constem suas medidas perimetrais, área total, confrontantes, coordenadas georreferenciadas dos vértices definidores de seus limites, números das matrículas ou transcrições atingidas, indicação dos proprietários identificados e ocorrência de situações de domínio



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPUÃ

ESTADO DA BAHIA

privado com proprietários não identificados em razão de descrições imprecisas dos registros anteriores;

3. Planta do imóvel demarcado com a situação da área constante do registro de imóveis.

CLÁUSULA 2ª - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA fica investida em executar os serviços, cumprindo fielmente o seu objeto, assumindo todos os encargos tributários, sociais, trabalhistas e previdenciários incidentes sobre os seus empregados e pagamentos de salário dos mesmos.

Parágrafo 1º - A CONTRATADA se responsabiliza pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na prestação dos serviços;

CLÁUSULA 3ª - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE fica investida em efetuar os pagamentos, promover os recursos, fiscalizar, reclamar ou impugnar quaisquer atos ou omissões que considere em desacordo com as obrigações da CONTRATADA.

CLÁUSULA 4ª - DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução do serviço ora contratado será efetuado sem qualquer subordinação jurídica, atendendo, a CONTRATADA, no entanto, os requisitos e condições pontificados, em sua proposta comercial.

CLÁUSULA 5ª - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pela prestação dos serviços o valor total de **R\$ 97.500,00 (noventa e sete mil e quinhentos reais)**.

O pagamento será efetuado de acordo com os serviços executados devidamente atestados, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente, após a apresentação da Nota Fiscal e da documentação necessária à sua liquidação, além da apresentação de:

Comprovante de inexistência de débito de contribuição junto à Receita Federal;
Comprovante de inexistência de débito de contribuição junto ao Estado da sede;
Comprovante de inexistência de débito de contribuição junto ao município da sede;
Comprovante de inexistência de débito de contribuição Trabalhista;
Comprovante de inexistência de débito de contribuição do FGTS.

CLÁUSULA 6ª – DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS

Os recursos para pagamento da obrigação aqui assumida serão classificados nas seguintes Dotações Orçamentárias:

0901 – Secretaria Municipal de Obras
2080 - Desenvolvimento Urbanístico Municipal
3.3.90.39.00 0100 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA 7ª - VIGÊNCIA DO CONTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPUÃ

ESTADO DA BAHIA

O presente contrato terá vigência a partir de sua assinatura até 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado, caso convenha às partes e de acordo com legislação pertinente.

CLÁUSULA 8ª - DA RESCISÃO CONTRATUAL

As partes poderão a qualquer tempo ajustar novas condições a este contrato, mediante termo aditivo ou rescindi-lo, por inadimplência às cláusulas acordadas, sem que caiba a qualquer das partes direito à indenização em razão da rescisão, tudo de acordo com o que dispõem o art. 77 e 78 e seus incisos, parágrafo únicos da Lei 8.666/93.

Constituem motivos para rescisão deste Contrato os seguintes:

- I – O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas deste Contrato;
- II – A lentidão na prestação dos serviços, motivando atraso na execução do mesmo;
- III – A paralisação da prestação sem justa causa e sem prévia comunicação ao Município;
- IV – A decretação de falência da CONTRATADA;
- V – A dissolução da sociedade;
- VIII – A ocorrência de caso fortuito ou força maior, impeditiva da execução do contrato.

CLÁUSULA 9ª – DA VINCULAÇÃO

Este contrato está vinculado à proposta da CONTRATADA e aos demais atos que deram origem a esta Contratação, inclusive o **Processo de Carta Convite Nº 010-2021**;

CLAUSULA 10ª – DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela **CONTRATANTE**, com autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

CLÁUSULA 11ª – PENALIDADES

A empresa vencedora do certame responderá administrativamente pela qualidade e eficiência da execução integral do contrato.

§1º A verificação, durante a realização do contrato, de quaisquer falhas que importem em prejuízo à Administração ou terceiros, serão consideradas como inexecução parcial do contrato.

§2º Será a empresa responsabilizada administrativamente por falhas ou erros na execução do contrato que vierem a acarretar prejuízos ao MUNICÍPIO DE IBIRAPUÃ, sem exclusão da responsabilidade criminal e civil por danos morais ou físicos a terceiros, nos termos da Lei.

§3º Com fundamento nos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- I - advertência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPUÃ

ESTADO DA BAHIA

II - multa sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial, cujos percentuais estão definidos neste instrumento convocatório;

§4º As sanções de multa podem ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de advertência, suspensão temporária do direito de participar de licitação com a Administração e impedimento de licitar e contratar com a Administração e poderão ser descontadas do pagamento a ser efetuado.

§5º Nos casos de inadimplemento ou inexecução total do contrato, por culpa exclusiva da CONTRATADA, cabe a aplicação da penalidade de suspensão temporária do direito de contratar com a Administração, além de multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, independente de rescisão unilateral e demais sanções previstas em lei.

§6º A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

§7º A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

§8º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada – quando exigida, além da perda desta, a contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta.

§9º A sanção de multa não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§10 Será advertido verbalmente o licitante cuja conduta vise perturbar o bom andamento da sessão, podendo a autoridade competente determinar a sua retirada do recinto, caso persista na conduta faltosa.

CLÁUSULA 12ª - DO FORO

As partes elegem o foro da comarca IBIRAPUÃ /BA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPUÃ

ESTADO DA BAHIA

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições acima pactuadas, assinam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas identificadas abaixo, que também assinam.

Ibirapuã, 05 de maio de 2021.

Calixto Antônio Ribeiro
Prefeito Municipal

Hadequar Serviços Ambientais Ltda
CNPJ nº 03.189.234/0001-17

Testemunhas:
